

## A Constituição, entre o ideal e a prática

**WALTER CENEVIVA**

Da equipe de articulistas

Pergunto ao meu leitor: a Constituição deve (ou não) incluir, entre suas disposições, normas que configurem ideais dos constituintes, ainda que estranhos à realidade brasileira? Para formular a pergunta parto da constatação histórica de que sucessivas Constituições têm incluído preceitos dessa espécie sem resultado prático claramente visível.

Suponho que enquanto lia o parágrafo anterior o leitor terá pensado um pouco sobre a resposta. Terá, por certo, meditado sobre o significado e a finalidade da Carga Magna num país de tantos contrastes quanto o nosso. Para provocá-lo, amigo, reproduzo, a seguir o texto do art. 6º da futura Carta, aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte; Peço-lhe mais um pouco de seu tempo, para verificar o significado de cada palavra e o peso delas no conjunto do dispositivo. Diz o art. 6º: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A constituição assegurará a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade", nos termos indicados nos 61 parágrafos subsequentes, que não preciso reproduzir para chegar à conclusão.

Proponho um exercício. Pego três

termos da primeira frase: "todos", "iguais" e "lei". Esclareço a alguém mais apressado: a igualdade, no caso, é de direito, vista conforme seu conteúdo jurídico e não de fato. "Todos" somos nós, brasileiros ou estrangeiros que aqui residem sem nenhuma exceção. Todos, das milhares de favelas de São Paulo e Rio aos bairros ricos de Salvador, Recife e Fortaleza. Das senhoras que compram percorrem os shopping centers paulistanos às senhoras que orbitam ao redor de seus homens, nos seringais da Amazônia. "Lei" é o conjunto das normas legais vigentes, perante as quais todos seriam iguais. Já se vê que a Constituição dirá algo que, mesmo no plano do direito, é difícil de engolir. Mas, ainda assim, a Carta Magna deste nosso Brasil deve ou não deve dizer essas coisas?

Antes de responder, preciso de que o leitor tenha mais um momento de paciência, lembrando do trecho final do art. 6º, que reproduzi um pouco antes. Tiro uma só palavra: "inviolabilidade". Este termo tem alguma coisa a ver com sagrado, com garantido pela lei divina ou, se quiserem, pelas leis da natureza. Pois são invioláveis, para a Constituição atual e serão para a próxima os direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

Segurança é um direito garantido pelo Estado, isto é, pela nação ou, como se diz com frequência, pelo

governo. Se o leitor conseguir conter o riso, concluirá, serenamente, que neste país o governo falha constantemente em manter nossa segurança. Contudo, não sejamos ignorantes. Abramos os olhos: há ruas de Nova York e de Paris tão pouco seguras quanto as nossas. Lembremos que os torcedores do Liverpool que mataram a pancadas num campo de futebol dezenas de torcedores adversários, eram ingleses. A desgraça alheia dá fraco consolo. Mas temos de impedir a cegueira e saber que o fenômeno é internacional, sem distinção de latitude ou de supremacia política. Parece dar razão aos que afirmam que está faltando uma "boa guerra mundial".

Volto ao começo. Creio que já posso concluir. Muito embora a futura Constituição vá repetir conceitos estranhos ao que existe no Brasil, conceitos que estão em clara contradição com as condições de vida encontradas pela maior parte do povo, ainda assim, deve incluir normas que correspondam a anseios da coletividade. Isso tem conteúdo prático, perguntará o leitor, por seu lado? Tem sim, respondo. As normas que retratem tais anseios correspondem a uma espécie de porto visado. Um destino ao qual se quer chegar. Têm, ainda, uma função de lembrança permanente. Um chamariz. Uma voz que chama. No rumo dela deveremos marchar.